



AUTOS, ACORDA A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA EMINENTE DESEMBARGADORA SUSCITADA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, INTEGRANTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, PARA A RELATORIA A APELAÇÃO Nº 0144510-42.2015.8.06.0001, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS NO SISTEMA. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO RELATOR . - Advs: Benedito Rodrigues Ferreira (OAB: 28728/CE) - Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)

## DESPACHOS - Seção de Direito Público

### DESPACHO

Nº 0636790-86.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Henrique Rosa Rodrigues - Réu: Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) - Réu: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - As propriedades referentes ao pedido inicial da rescisória registram seu protocolo em data de 10/11/2023, às 20:05:20 horas, excedendo, assim, o prazo bienal em mais de vinte dias. Portanto, por tudo quanto aqui restou exposto, reconheço a DECADÊNCIA do direito potestativo da autora pela falta de seu exercício no prazo fixado, e JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem insurgência, arquivem-se esses autos com a devida baixa. Expediente necessário. Fortaleza, 30 de novembro de 2023 DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Advs: Luiza de Marilac Silva Salvador (OAB: 8753/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

## PAUTA DE JULGAMENTO

### Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA [SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR](mailto:SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR).

1 - **0639629-89.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/7ª Vara de Família. Autora: S. M. L. C.. Advogado: Pedro do Nascimento Lima Filho (OAB: 38368/CE). Advogada: Thaís Pereira da Silva (OAB: 42476/CE). Advogada: Ceci de Jesus de Sousa Araújo (OAB: 40970/CE). Ré: M. G. M. L.. Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogada: Roberta Duarte Vasques (OAB: 14140/CE). Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogado: Lucas Costa de Pinho Pessoa (OAB: 38619/CE). Advogado: Lucas Saraiva Jordão (OAB: 40851/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

2 - **0629533-15.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Autora: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco. Advogada: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco (OAB: 4339/CE). Réu: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Procurador: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

3 - **0637024-73.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Autora: F. G. R.. Advogado: Carlos Alexandre Rocha Sousa (OAB: 41520/CE). Réu: H. F. N.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

4 - **0637344-26.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Agravante: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Agravada: MarluCIA de Castro Pereira de Lima. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

5 - **0627964-42.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Autora: Maria Lieta da Silva Cordeiro. Autora: Djaila Maria da Silva Cordeiro. Autora: Djacira Maria da Silva Cordeiro. Advogado: Djacir da Silva Cordeiro Junior (OAB: 44961/CE). Ré: Djalma Dutra Cordeiro. Ré: José Sérgio Marinho Freire. Ré: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira. Ré: Daniel Araújo Lima. Ré: Lidia Maria Fernandes Loureiro. Ré: Patricia Pinheiro Cavalcante de Faria. Ré: Rommel Carvalho. Ré: Márcia Luciana Silva Pinheiro. Ré: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Ré: Natasha Chagas de Alcantara. Advogado: Rommel Barroso da Frota (OAB: 13921/CE). Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Advogado: José Ribamar de Sousa Filho (OAB: 24136/CE). Advogado: José Emmanuel Sampaio de Melo (OAB: 5210/CE). Advogado: Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE). Réu: Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

6 - **0638193-61.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/4ª Câmara Direito Privado. Autor: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ). Procurador: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Gabriel Oliveira de Melo (OAB: 221770/RJ). Advogada: Ana Carolina de Pinho de Ipanema Moreira (OAB: 182998/RJ). Advogado: Renato Faig Torres Pinto da Rocha (OAB: 170097/RJ). Ré: Renata Carvalho Freire. Ré: José Sérgio Marinho Freire. Ré: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira. Ré: Daniel Araújo Lima. Ré: Lidia Maria Fernandes Loureiro. Ré: Patricia Pinheiro Cavalcante de Faria. Ré: Rommel Carvalho. Ré: Márcia Luciana Silva Pinheiro. Ré: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Ré: Natasha Chagas de Alcantara. Advogado: Rommel Barroso da Frota (OAB: 13921/CE). Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Advogado: José Ribamar de Sousa Filho (OAB: 24136/CE). Advogado: José Emmanuel Sampaio de Melo (OAB: 5210/CE). Advogado: Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE). Réu: Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO



7 - **0632061-17.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Maranguape/2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Agravante: Maria Estenia Sampaio. Agravante: Imiran da Silva Tavares. Agravante: Mirian da Silva Tavares. Advogado: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB: 29852/CE). Agravado: Luiz Gonzaga Bastos de Oliveira. Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB: 36065/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 5 de dezembro de 2023.

#### **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### **1ª Câmara de Direito Público**

#### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público**

##### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0005182-76.2017.8.06.0050/50000 - Embargos de Declaração Cível - Bela Cruz - Embargante: Jose Ismael Ferreira - Embargante: Rejane Marli de Souza Pinto - Embargante: Alexandre Junior do Nascimento - Embargante: Maria Glória Vasconcelos Marques - Embargante: Karla Patrícia Marques Vasconcelos - Embargante: Maria Rita da Rocha - Embargante: Maria Cleonice do Nascimento Silva - Embargante: Maria Socorro Moraes Fonseca - Embargante: Maria Silvani Ferreira Mendes - Embargante: Maria José Brandão Moraes - Embargado: Município de Bela Cruz - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE CONHECEU DAS APELAÇÕES CÍVEIS, MAS, NEGOU-LHES PROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DA INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM REALIZAR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DECISUM QUE DEBATEU, EXAUSTIVAMENTE, TODOS OS ASPECTOS DELINEADOS. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCORRIDA. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO INTERVIR NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO EXECUTIVO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTITUIR A COMISSÃO E FAZER AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO ADVERSADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJCE. MATÉRIA PREQUESTIONADA (ART. 1.025, DO CPC). FIXAÇÃO DE MULTA EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO MANTIDA.1. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO POSSUI CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO, PRESTANDO-SE TAMBÉM À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, NA FORMA DO ART. 1.022 DO CPC.2. OCORRE QUE, A ANÁLISE DOS AUTOS REVELA QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO O VÍCIO APONTADO (OMISSÃO), MAS, SIM, O DESCONTENTAMENTO DA RECORRENTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO, PORQUANTO A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTA CORTE ENFRENTOU A DEMANDA, OBSERVANDO AS QUESTÕES RELEVANTES E IMPRESCINDÍVEIS À SUA RESOLUÇÃO.3. DAÍ QUE DAS RAZÕES EXPENDIDAS SOBRESSAI A NÍTIDA INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO JULGADO, O QUE É INVIÁVEL NESTA VIA ESTREITA, A TEOR DA SÚMULA N. 18 DO REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSIM EDITADA: "SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA".4. POR FIM, PERCEBE-SE QUE O INTUITO DOS ACLARATÓRIOS É MERAMENTE PROTETATÓRIO, COM O PROPÓSITO DE POSTERGAR A RESOLUÇÃO DA QUERELA, TRAZENDO QUESTÕES QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE DISCUTIDAS E ESCLARECIDAS NO ACÓRDÃO, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC, APLICO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO.5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0005182-76.2017.8.06.0050/50000, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA REJEITÁ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA/CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023. - Advvs: Valdecy da Costa Alves (OAB: 105170/CE) - Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz

Nº 0015689-98.2007.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Oscar Lacerda Gomes de Deus Filho - Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Conhecerao do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade.Remessa Necessária não conhecida - EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME OBRIGATÓRIO E APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ANULATÓRIA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. APELO DO AUTOR CONHECIDO EM PARTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO CAPÍTULO DA SENTENÇA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCESSO DISCIPLINAR. INCURSÃO NO MÉRITO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ, STF E TJCE. FALTA DE VALORAÇÃO DOS DADOS COLIGIDOS NO PROCEDIMENTO. ARGUMENTO RECURSAL INCONSISTENTE. APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA. ANULAÇÃO POR VÍCIO FORMAL. ERROR IN JUDICANDO. CASSAÇÃO DO DECISÓRIO. FATO IMPEDITIVO DO AFIRMADO DIREITO AO PROCESSAMENTO DA REVISÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ALEGAÇÃO SEM REBATE NA RÉPLICA E CONSENTÂNEA